

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
RUGBY – ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----SEGUNDO: - **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY**, com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3.º, sala 303, Lisboa, com o Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501617523, representada pelo seu Presidente, **DIDIO FRANCISCO PESTANA DE AGUIAR**, divorciado, natural da Freguesia do Coração de Jesus, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 317939-7, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa, em 20 de Dezembro de 2001, residente para o efeito na morada atrás citada, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com os Estatutos publicados no Portal da Justiça; Acta número 80, de 29 de Novembro de 2007, da eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2008-2011 e Termo de Posse, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público.-----

----- **Considerando:**-----

- A) Que constitui atribuição municipal, segundo a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o apoio aos tempos livres e ao desporto, nos termos definidos pelo artigo 21.º deste diploma legal;-----
- B) Que nos termos da lei compete ainda à Câmara Municipal de Cascais, “no âmbito

do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal”, nos termos da alínea a), número 4, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e que, nos termos da alínea b), artigo 64.º, da mesma Lei compete-lhe ainda “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”;-----

C) No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece o primordial contributo das práticas das actividades físicas e desportivas e, na qualidade de órgão de gestão, orienta a sua intervenção através de programas de desenvolvimento desportivo;-----

D) A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;-----

E) A congregação destes interesses permite criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do Rugby, especialmente dedicado aos escalões jovens de formação, o que levou a que o Município de Cascais procurasse estabelecer um entendimento com a Federação Portuguesa de Rugby, o que agora se consubstancia através do presente Protocolo.--

----- Celebram o presente Protocolo, de acordo com a deliberação Camarária de 6 de Outubro de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objecto** -----

----- O presente Protocolo tem por objecto definir um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do Rugby no Concelho de Cascais, especialmente dedicado aos escalões de formação.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----Constitui obrigação do Município de Cascais, através da respectiva Câmara Municipal:-----

1. Atribuir, após apuramento dos valores, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Rugby, destinada a compensar:-----
 - a. As despesas associadas aos custos de inscrição de atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de atletas, realização de seguro desportivo de atletas envolvendo os seguintes atletas de clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos da Federação Portuguesa de Rugby:---
 - i. Todos os Atletas Femininos;-----
 - ii. Atletas Masculinos até ao escalão de Júnior inclusive; -----
 - iii. Primeira inscrição no escalão Sénior de atletas masculinos provenientes das camadas jovens do Clube.-----
 - b. Taxa de inscrição em campeonatos e provas dos quadros competitivos da Federação Portuguesa de Rugby, de equipas de clubes do Concelho de Cascais até ao escalão de Júnior masculino inclusive e de todas as equipas femininas.-----
2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações para a realização de Cursos de Treinadores, com periodicidade anual; -----
3. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações para a realização de grandes eventos de Rugby e de Rugby de Praia;-----
4. A comparticipação financeira prevista no ponto 1. da presente cláusula isentará os clubes do Concelho de Cascais abrangidos pelo presente Protocolo, de suportar essas mesmas despesas e taxas.-----



----- **TERCEIRA** -----

----- **Obrigações da Federação Portuguesa de Rugby** -----

----- São obrigações da Federação Portuguesa de Rugby:-----

1. Remeter até Setembro de cada ano, à Câmara Municipal de Cascais, um relatório discriminando os custos referidos no parágrafo anterior;-----
2. Manter a Câmara Municipal de Cascais, sempre que esta o solicite, bem como os clubes abrangidos pelo presente Protocolo, devidamente informados sobre a inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas, realização de seguro desportivo de Atletas;-----
3. Promover e realizar no Concelho de Cascais, anualmente cursos de Treinadores de Rugby. -----

----- **QUARTA** -----

----- **Dúvidas e Omissões** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo dos outorgantes.-----

----- **QUINTA** -----

----- **Tribunal Arbitral** -----

1. Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente Protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral que funcionará em Cascais, e que será constituído por 3 (três) Árbitros, sendo um nomeado pelo Município de Cascais e outro pela Federação Portuguesa de Rugby e o terceiro, que presidirá cooptado pelos dois Árbitros anteriormente mencionados;-----
2. Se, qualquer das partes, não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se 15



(quinze) dias depois de indicados os dois Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitros em falta será feita pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.-----

----- **SEXTA** -----

----- **Funcionamento do Tribunal Arbitral** -----

1. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade e das suas deliberações não cabe recurso. A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação do último dos 3 (três) Árbitros. -----
2. No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido. -----
3. Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **Encargos do processo** -----

----- Cada Parte deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo a remuneração do seu árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as Partes. -----

----- **OITAVA** -----

----- **Direito de denúncia** -----

----- Qualquer dos outorgantes pode denunciar o Protocolo agora celebrado, desde que comunicado por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. -----

----- **NONA** -----

----- **Prazo de vigência** -----

-----Este Protocolo tem a duração de dois anos a partir da data em que for outorgado, sendo automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de um ano, com aplicação já na época desportiva de 2009-2010.-----

----- **DÉCIMA** -----

----- **Entrada em vigor** -----

-----O Protocolo entra em vigor na data em que for outorgado pelas partes. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, conjugado com nº. 1 artº. 159º da Lei nº. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua celebração. -----

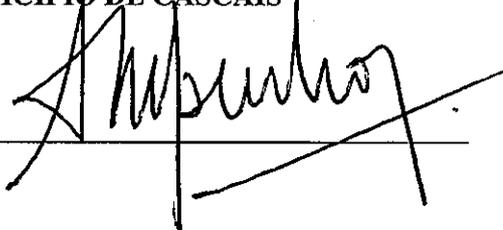
-----O encargo resultante deste Protocolo tem cabimento na dotação prevista no Capítulo Orgânico 14.01 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 28 de Julho de 2009 (válida por seis meses) e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-8, em 29 de Setembro de 2009 (válida por seis meses), obtida via Internet.-----

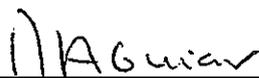
-----Este Protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

-----E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada pelo Despacho, nº. 18/2005 de 28 de Fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 30 de Dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE CASCAIS



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY



OFICIAL PÚBLICO

